



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

LEI MUNICIPAL N.º 260/2000

DE, 31 DE AGOSTO DE 2000.

“Estabelece o Subsídio dos Vereadores, do Presidente e do 1.º Secretário da Câmara Municipal e Pontal do Araguaia-MT, conforme as Emendas Constitucionais n.º 19/98 e n.º 25/2000, para a legislatura de 2001 à 2004.”

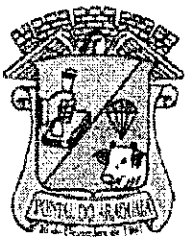
**RANIEL ANTONIO CORTE**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica estabelecido o subsídio mensal dos Vereadores desta Câmara Municipal, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), em conformidade com os Artigos 29 VI e 39, § 4.º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, art. 5.º e pela Emenda Constitucional n.º 25/2000, nos artigos 1º e 2º.

**Art. 2.º** - Estabelecer ainda, o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor correspondente de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), e do 1.º Secretário no valor correspondente de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

**Art. 3.º** - De conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município, nem a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1.º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1.º Secretário obedecerá a proporcionalidade dos valores acima especificados, cumprindo sempre o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

---

§ 2.º - Fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como, previsto seu pagamento dentro do subsídio mensal do vereador.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2.001.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 31 de agosto de 2000.

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**